



EDITAL Nº 04/2023.2

**CHAMADA PARA INSCRIÇÕES DE
REPRESENTATIVIDADE DISCENTE
DA FACULDADE SANTA TERESA**



EDITAL Nº 04 – REPRESENTATIVIDADE DISCENTE – 2023/2

Edital para disciplinar o processo de escolha da Representatividade Discente dos Cursos de Graduação da Faculdade Santa Teresa.

A Direção Geral da **FACULDADE SANTA TERESA**, no uso de suas atribuições regimentais, torna público para os alunos interessados que, no período de **15 a 16/08/2023**, estarão abertas às inscrições para as chapas da representatividade discente dos Cursos de Graduação da Faculdade Santa Teresa.

Art. 1º. O presente Edital tem o objetivo de disciplinar o processo de escolha da representatividade discente, estabelecendo regras, procedimentos e atitudes esperadas pelos líderes estudantis da Faculdade Santa Teresa.

Art. 2º. Poderão se candidatar a Representante e a Vice-Representante de Turma o aluno devidamente matriculado na turma, mediante preenchimento de ficha de inscrição através da plataforma digital, no período estabelecido, condizendo com as datas divulgadas no cronograma acadêmico.

Art. 3º. DO PROCESSO ELEITORAL:

I - O processo eleitoral dos representantes discentes deverá ser realizado através de voto no ambiente digital, cuja as chapas deverão ser devidamente cadastradas em sistema na mesma modalidade;

II - As chapas compostas de representante e vice-representante deverão ser inscritas no período de **15 a 16 de agosto de 2023**, no endereço eletrônico da FST: <https://pdeaa.faculdadesantateresa.edu.br>

III - A divulgação do resultado do pleito para representatividade discente será realizada no dia **25 de agosto de 2023 às 19 horas**.



Art. 4º. O Representante e o Vice-Representante de Turma serão escolhidos por eleição, mediante a voto digital.

I - Os demais colegas de classe e os próprios candidatos votam naqueles que melhor possam representar a turma.

II - Será aclamado vencedor quem obtiver maior número de votos – maioria simples.

III - A eleição não poderá se dar por aclamação, ainda que haja somente uma chapa concorrendo.

Art. 5º. Uma vez eleitos, os membros da chapa vencedora devem manter seus dados atualizados, comunicando quaisquer alterações na Secretaria Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 6º. O tempo da gestão do Representante e do Vice-Representante de turma tem duração de um semestre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. O Representante e o Vice-Representante de Turma poderão participar nas eleições seguintes, por mais um semestre. Essa reeleição poderá ocorrer apenas uma vez, de modo a permitir o surgimento de novas lideranças.

Art. 8º. O Representante e o Vice-Representante de Turma poderão ser qualquer um dos alunos eleitos pelos colegas para representá-los. Os alunos escolhidos para representar a turma recebem a maioria dos votos, de confiança, para exercer a função.

Art. 9 º. PARA CANDIDATAREM A FUNÇÃO DE REPRESENTANTE E VICE-REPRESENTANTE DE TURMA, OS ALUNOS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE CONDÇÕES:



- I - Estarem regularmente matriculados na turma;
- II - Terem disponibilidade para o exercício das funções;
- III - Não estarem respondendo a processo disciplinar;
- IV - Conhecer o calendário acadêmico.

Art. 10º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE E DO VICE-REPRESENTANTE DE TURMA:

- I - Representar sua turma perante a Direção, a Coordenação de Curso, o Colegiado Discente e a Coordenação de Ensino;
- II - Estimular a cooperação entre alunos e entre professores e alunos;
- III - Encaminhar e discutir com a Direção, a Coordenação de Curso, a Coordenação de Ensino e o Colegiado Discente as reivindicações ou reclamações da turma;
- IV - Não cabe ao Representante e ao Vice Representante de Turma representar interesses pessoais e, ou, advogar causas individuais junto as instâncias superiores. Devendo interesses privados serem resolvidos somente pelos interessados.

ART. 11º . SÃO DEVERES DOS REPRESENTANTES DE TURMA E VICE-REPRESENTANTES:

- Representar com ética e justiça os interesses de turma.
- Fazer-se presente aos atos formais de reunião quando convocados.
- Fazer chegar aos alunos as informações pertinentes aos interesses acadêmicos gerais.
- Acompanhar o Calendário acadêmico e contribuir com a gestão da instituição para seu fiel cumprimento.
- Guardar sigilo de informações privadas de seus representados e guardar sigilo de informações institucionais quando solicitados.
- Apresentar as reclamações, pleitos e sugestões as demais instâncias da instituição em registro escrito datado e assinado pelo representante e, ou, turma.



Art. 12º. O REPRESENTANTE OU O VICE REPRESENTANTE PERDERÃO MANDATO:

- I - Por renúncia;
- II - Por perda de vínculo com a instituição;
- III - No caso de adotar comportamento considerado inadequado com sua turma, com outros alunos, com a Direção, Coordenação de Curso, Coordenação de Ensino, com o corpo docente ou corpo técnico-administrativo da instituição
- IV - Se faltar com os deveres previstos neste guia ou no Regimento da Faculdade Santa Teresa;
- V - No caso de conflito com sua própria turma;
- VI - No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento da Faculdade Santa Teresa;
- VII - Por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria absoluta;

Art. 13º. SUBSTITUIÇÃO EM CASO PERDA DE MANDATO:

I - Em caso de perda de mandato, assumirá o Vice Representante, na ausência deste (Vice), o suplente (2º Representante melhor colocado) assumirá as funções; II - Em caso em que não houver alunos aptos a substituição será realizada nova eleição, garantindo a representatividade da turma no diálogo institucional.

Art. 14º. DO TEMPO DE EXERCÍCIO DO MANDATO:

O Mandato terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado, por meio de consulta, por igual período.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Regulamento serão levados para a consideração da Direção Geral.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

Amanda de Souza Estald
Diretora da IES
Faculdade Santa Teresa